Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-ABR-2017 - 15:30:00

Exmo. Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Frabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt -PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 110/2017

Dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1°. Fica criado a obrigatoriedade por parte do município de cercar os parques do município de Pato Branco.

§ único. O parque deverá ser cercado na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados a noite.

Art. 2º. O cercado deve ser composto por mureta em pedra de 80 (oitenta) cm de altura e grades ou alambrados, portões na entrada com dispositivo para fechamento.

Art. 3°. O fechamento ficara a cargo de pessoa indicada pela associação de moradores da localidade onde se encontra o parque.

§ único. O horário de abertura e fechamento dos portões, ficara a cargo de determinação do Executivo Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 5º. É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo que estes seriam responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frabricio Preis de Mello – PSD
Proponente

Marines Boff Gerhardt -PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O intuito da criação deste projeto é poder preservar a fauna e a flora destes parques municipais, nos moldes de parques de outras cidades maiores.

Os animais que ali vivem com a proteção em torno do local, terão maior segurança, o contato com o humano será reduzido uma vez que as espécies não saíram do parque para adentrarem as residências, ou invadirem vias correndo o risco de causarem acidentes.

Por diversas vezes, já ouvimos a imprensa noticiando animais silvestres que invadiram residências na área urbana de nossa cidade causando transtornos aos moradores e até mesmo incidentes com cães, que por vezes acabam causando sérios ferimentos aos animais invasores ou até mesmo sendo feridos por estes animais silvestres. Não podemos esquecer também que estes podem ser portadores e transmissores de sérias doenças como por exemplo a raiva.

Outro aspecto importante do projeto, é a segurança de quem mora próximo a estes locais ou por eles precisam passar, principalmente a noite já que se trata do horário em que os consumidores de drogas costumam se reunir nestes parques para fazer uso de entorpecentes.

Relacionado a este problema temos a questão da violência, que por vez já ocorreu em nosso município, na oportunidade uma violência sexual contra uma mulher, por um individuo que estava em um destes parques.

Com o fechamento destes locais a noite, todos sairão ganhando, até mesmo a estrutura que não corre o risco de sofrer vandalismo.

Além do mais o envolvimento de pessoas da comunidade, na abertura e fechamento destes locais faz com que aos poucos toda a comunidade se envolva, cuidando e fiscalizando o bem público.

Frabricio Preis de Mello – PSD
Proponente

Marines Boff Gerhardt -PSDB
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral

Os vereadores infra-assinados, **Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2017

Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1° Os parques localizados no Município de Pato Branco deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados à noite.

Art. 2º O modo como será cercado deverá respeitar o trânsito de animais, bem como evitar acidentes destes com as pessoas que vivem nas imediações dos parques.

Art. 3° O Poder Executivo juntamente com a Associação de Moradores designará uma pessoa responsável pelo fechamento do parque.

Parágrafo único. O horário de abertura e fechamento dos portões será determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão abatidas no valor do ICMS Ecológico recebido pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º Os recursos para aquisição e manutenção de cercas e alambrados, poderão ser oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente repassado pela Sanepar e do ICMS- Ecológico.

Art. 7º É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo estes os responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 28 de março de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Proponente

Marines Boff Gerhardt -PSDB
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Justificativa

A colocação do substituto ao projeto se deve ao fato de todos os artigos terem sofrido algum tipo de mudança devido ao amadurecimento da ideia por parte dos legisladores proponentes.

Frabricio Preis de Mello – PSD
Proponente

Marines Boff Gerhardt -PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de SUBSTITUTIVO ao Lei nº 110/2017.

Pato Branco, 03/04/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 110 /2017

Autor: Marines Boff Gerhardt - PSDB e Fabricio Preis de Mello - PSD
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, os vereadores proponentes Marines Boff Gerhardt - PSDB e Fabricio Preis de Mello - PSD, buscam criar a obrigatoriedade por parte da municipalidade de cercar os parques do município de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral

ANÁLISE

Trata-se de uma iniciativa onde os proponentes buscam criar a obrigatoriedade por parte da municipalidade de cercar os parques do município de Pato Branco, em sua totalidade, inclusive devendo permanecerem trancados à noite.

O projeto prevê a responsabilidade de fechar o parque ficaria a cargo de pessoa indicada pela associação de moradores do bairro onde o parque se situar.

O projeto prevê ainda a possibilidade da municipalidade efetuar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para a construção e manutenção dos referidos cercados.

Outra situação importante constada no presente ao substitutivo ao projeto de lei é a permissão para a veiculação de propaganda nas lixeiras e alambrados, sendo chamados de "Amigos do Parque, sendo que estes seriam responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Na justificativa, os proponentes enaltecem a intenção da presente proposta em buscar a preservação da fauna e da flora destes parques municipais.

Do ponto de vista da legalidade, somente fazemos a ressalva de que o executivo municipal poderá alegar tratar-se de matéria de natureza administrativa, contudo deixamos claro que a matéria está revestida de interesse público, uma vez que trará muitos benefícios a comunidade que utilizará os parques, bem como aos moradores que residem em suas margens, uma vez que proporcionará maior segurança.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, opinarei favoravelmente a tramitação e aprovação do presente projeto de lei, pois do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existe óbices a sua tramitação e aprovação.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de abril de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Rodrigo correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de SUBSTITUTIVO ao Lei nº 110/2017.

Pato Branco, 12/04/2018

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – PMDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra- assinados, membros da comissão de justiça e redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 110/2017, que Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do Município de Pato Branco e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO
Data 05 / 11 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Modifica a redação do art.1º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os parques públicos municipais localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados a noite.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 25 de abril de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP
Membro

Marinês Boff Gerhardt-- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 25-Abr-2018 - 15:52 - 000722 - 1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2017

Autor: Vereador Fabricio Preis De Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 12/04/2018
Súmula: Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

Os Vereadores Fabricio Preis De Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB, propõem tornar obrigatório cercar todos os parques localizados no Município de Pato Branco.

Sob o ponto de vista do interesse público considero a proposição como uma importante ferramenta para proteger os referidos espaços público, e também incentivar para que todo desenvolvam o senso de preservação e conservação do ambiente em que vivemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Mai-2018-13:48-000762-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 25 de abril de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
14-Mai-2018-14:39-032912-1/1

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal , solicitando parecer referente ao projeto de lei 110/2017.

Os vereadores infra-assinado, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, CLAUDEMIR ZANCO – PDT e GILSON FEITOSA – PT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUEREM **seja oficiado ao Executivo Municipal , solicitando parecer referente ao projeto de lei 110/2017.**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 14 de maio de 2018.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
VEREADOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
VEREADOR

GILSON FEITOSA – PT
VEREADOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Substitutivo Nº 110/2017,** "Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os membros da comissão, foram unanimes no que diz respeito à matéria, e deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação do referido projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 13 de abril de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Substitutivo ao PLO 110/2017.

Pato Branco, 02/05/2017.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ENCAMINHAMENTO AO PROJETO DE LEI 110/2017

O vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submeteu à apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de 110/2017, o projeto que dispõe sobre a criação de cercas e alambrados no entorno dos parques do município de Pato Branco.

O qual após apresentado, fora optado por ser encaminhado ao setor jurídico desta Casa de Leis para parecer de constitucionalidade.

Após análise do setor jurídico, retorne a Comissão.

Pato Branco, 14 de maio de 2018.

Marco Pozza - PSD
Membro Relator

Gilson Feitosa - PT
Presidente

Claudemir Zanco – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017
Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD) e Marinês Boff Gerhardt (PSDB)

PARECER JURÍDICO

Os nobres vereadores Fabricio Preis de Melo (PSD) e Marinês Boff Gerhardt (PSDB) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco.*

Nas justificativas aduzem quanto à importância da discussão e deliberação da matéria, com o intuito maior da preservação da fauna e da flora dos parques municipais.

Fundamentam, ainda, que a colocação de cercas e alambrados nos parques, além de contribuir com o meio ambiente, trará maior segurança aos moradores próximos, porquanto todos sabem que este locais são frequentados muitas vezes por usuários de drogas.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através das seguintes Secretarias: **i)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de trazer informações ao projeto da atual situação dos parques municipais; **ii)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que faça a análise do projeto sob a ótica orçamentária, mormente da possibilidade de execução do objeto do projeto de lei; e **iii)** a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no sentido de fazer eventual contribuição técnica ao desiderato do projeto.

Fizemos tal sugestão por entendermos, salvo melhor juízo, tratar-se de um ato que poderia ser veiculado pelo próprio Executivo Municipal, através de programa específico, especialmente pelo fato de que o Senhor Prefeito vem sistematicamente vetando projetos de lei de autoria do nobre Edis.

Os questionamentos deverão ser feitos por qualquer vereador, em especial ao componentes da Comissão de Orçamento e Finanças, onde se encontra o projeto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica, mormente quanto à boa técnica legislativa e até no que diz respeito a matérias não veiculáveis por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

É o parecer.

Pato Branco, 17 de maio de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-08-Jun-2018-15:04-033158-1/2

Ofício nº 37/2018/DA

Pato Branco, 8 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 304/2018-DL, de 16 de maio de 2018:

1. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a substituição das lâmpadas nos postes de iluminação pública na Rua Marília, entre as Ruas Aquiles Pastorelo e João Lora, Bairro Jardim Floresta. Justificamos o pedido, conforme solicitação dos moradores, que por questões de segurança estão preocupados com a falta de iluminação, principalmente próximo ao ponto de ônibus.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador**José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a mudança de local do poste de iluminação pública na Rua Pioneiro Arno Bohn, em frente ao número 132, Bairro Cristo Rei. O pedido justifica-se, pois os moradores não conseguem adentrar na garagem da residência devido ao poste de iluminação que está em frente. Ver **foto**:
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações sobre possíveis medidas para atender a população da Zona Sul, com a criação de espaços públicos de esporte e lazer. Justificamos o pedido tendo em vista que essa região fica distante das áreas existentes, como por exemplo o Largo da Liberdade e Parque do Alvorecer, frustrando muitas pessoas que buscam por esses locais mas tem dificuldades por conta da localização.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 110/2017
Substitutivo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

4. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que seja determinadoo reajuste do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais. Conforme preceitua o Decreto nº. 7.376, de 21 de março de 2014, o valor estipulado por quilômetro percorrido pelo servidor é de R$ 0,50 (cinquenta centavos), logo, necessário se torna o reajuste do referido valor, visando assim disponibilizar valor justo ao servidor no deslocamento da sua residência para o trabalho e vice-versa.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente providencie a revitalização do campo de futebol do Bairro São Roque, na Rua Sorocaba, em frente à sede da Associação de Moradores. O campo de futebol é utilizado por diversas pessoas para a prática de atividade esportiva ou para outras atividades, entretanto, para que possam continuar utilizando este local será necessária a execução de melhorias, dentre elas a limpeza, corte de grama, melhorias no gramado, conserto das telas do campo, pintura e colocação de tela nas traves.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Itá, no Bairro Santo Antônio. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos que transitam pela referida via pública.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT,** membros da Comissão de Orçamento e Finanças solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre os motivos das ocorrências errôneas encontradas na **Prestação de Contas** do Município de Pato Branco, referente ao Exercício Financeiro de **2013**. Este pedido é com relação ao número de apontamentos referentes as restrições apresentadas nas peças nº 104, 105 e 108 do Processo nº 264838/14, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013, que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis.
Resposta efetuada através do Ofício nº 29/2018/DA, de 21 de maio de 2018.

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco - PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD,** membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando que seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017,** de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB (cópia **anexa**), que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 39/2018 Pato Branco, 07 de Maio de 2018

Assunto: Resposta ao ofício 304/2018

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício n° 304/2018, onde solicita parecer relativo ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 110/2017, informamos que o presente Projeto de Lei está sendo analisado pela Assessoria Jurídica do Município e posteriormente será enviado parecer definitivo.

Atenciosamente

Nelson Bertani
Secretário de Meio Ambiente

Ao Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 11/06/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jun-2018-11:08-033185-1/1

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requer seja oficiado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Secretaria Muncicipal de Planejamento Urbano, solicitando parecer sobre projeto de Lei n 110/2017. Requer ainda que seja encaminhado cópia anexa do projeto de Lei e parecer jurídico desta casa de leis. Substitutivo.

O vereador infra-assinado, MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Planejamento Urbano, solicitando parecer sobre projeto de Lei n 110/2017 de Autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello (PSD) e Marinês Boff Gerhardt (PSDB) que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parque no muncicipio de Pato Branco.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de junho de 2018

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
VEREADOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Substitutivo

PARECER: **Ao Projeto de lei n 110 /2017 que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do Municipio de Pato Branco e dá outras providências.**

Súmula Ao Projeto de lei n 110 /2017 que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do Municipio de Pato Branco e dá outras providências.

Após Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, apesar da omissão do municipio, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2018-14:39-034209-1/1

Pato Branco, 15 de outubro de 2018.

JOSE GILSON FEITOSA - PT
PRESIDENTE –

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA -PSD
MEMBRO- Relator

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-07-Nov-2018-10:20-034282-1/1

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes EMENDAS ao SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 110/2017, que dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e da outras providências:

APROVADO
Data 07/11/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação da súmula do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do município de Pato Branco e dá outras providências."

APROVADO
Data 07/11/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 3º** O Poder Executivo designará um servidor responsável pelo fechamento dos parques ambientais."

APROVADO
Data 07/11/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Adiciona Art. 7º ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1102017, com a seguinte redação, renumerando os artigos subsequentes:

"**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo."

Pato Branco, 06 de novembro de 2018

EM BRANCO

Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Claudemir Zanco – PDT

Fabricio Preis de Mello – PSD

Joecir Bernardi – SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

EM BRANCO
José Gilson Feitosa da Silva – PT

EM BRANCO
Januário Koslinski – PSDB

Moacir Gregolin – MDB

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC

EM BRANCO
Ronalce Moacir Dalchiavon – PP

EM BRANCO
Vilmar Maccari – PDT

Amilton Maranoski - PV

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 110/2017

Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Os parques públicos municipais localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados à noite.

Art. 2º O modo como será cercado deverá respeitar o trânsito de animais, bem como evitar acidentes destes com as pessoas que vivem nas imediações dos parques.

Art. 3º O Poder Executivo designará um servidor responsável pelo fechamento dos parques ambientais.

Parágrafo único. O horário de abertura e fechamento dos portões será determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão abatidas no valor do ICMS Ecológico recebido pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º Os recursos para aquisição e manutenção de cercas e alambrados, poderão ser oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente repassado pela Sanepar e do ICMS-Ecológico.

Art. 7º É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo estes os responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 26 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Nov-2018-13:48-034416-1/2

Ofício nº 378/2018/GP

Pato Branco, 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº PROJETO DE LEI Nº 110/2017, que dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques do Município de Pato Branco e da outras providências.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2017

Através do Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria dos Vereadores Fabrício Preis de Mello e Marines Boff Gerhardt, o Legislativo propõe a colocação de cercas e alambrados em torno de parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 110/2017

Dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques do Município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º Fica criado a obrigatoriedade por parte do município de cercar os parques do município de Pato Branco.

§ único. O parque deverá ser cercado na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados a noite.

Art. 2°. O cercado deve ser composto por mureta em pedra de 80 (oitenta) cm de altura e grade ou alambrados, portões na entrada com dispositivo para fechamento.

Art. 3º. O fechamento ficará a cargo de pessoa indicada pela associação de moradores da localidade onde se encontra o parque.

§ único. O horário de abertura e fechamento dos portões, ficará a cargo de determinação do Executivo Municipal.

Art. 4°. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5°. É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo que estes seriam responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei,** justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

> **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
>
> **§ 1º** Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.
>
> **§ 2º** São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
>
> **I** - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;
>
> **II** - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
>
> **III** - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**
>
> **IV - matéria orçamentária.**

O Projeto, ainda, muito embora indique quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, conforme parecer contábil em anexo, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.**

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como é de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Já com relação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, necessita de deliberação própria, para aplicação de recursos.

A Jurisprudência recente, declara inconstitucional projetos de lei de iniciativa semelhantes:

> **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**. LEI Nº 3.027, DE 11 JULHO DE 2017. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. **LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA. MATÉRIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO**. A ação direta de inconstitucionalidade visa à retirada do ordenamento jurídico da Lei nº 3.027, 11 de julho de 2017, do Município de Novo Hamburgo que "dispõe sobre a criação das Calçadas Ecológicas e dá outras providências", por ofensa às Constituições Estadual e Federal. O Poder Legislativo do Município de Novo Hamburgo editou norma estranha à sua iniciativa legislativa, uma vez que acrescentou nova regulamentação aos calçamentos no Município. Vício formal. **A Câmara ao legislar sobre matéria de cunho administrativo, invadiu a competência privativa do Chefe do Executivo, tendo em vista que a norma objeto da ação direta de inconstitucionalidade teve origem em Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. A iniciativa de lei para a organização destes serviços e de seu procedimento cabe ao Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 60, II, "d" e 82, III e VII, da Constituição Estadual, não havendo espaço para iniciativa legislativa.** Vício material pelo conseqüente desconto no IPTU no exercício seguinte da construção da calçada ecológica. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME**. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70074889304, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em **23/01/2018).**

Assim, há, no Projeto de Lei, **além da violação a Lei Orgânica, também afronta de forma oblíqua a Constituição federal, isto porque o Projeto ofende o Princípio da Tripartição dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que, por iniciativa parlamentar, se pretende impor ao Poder Executivo obrigação que nitidamente caracteriza ato típico de gestão, ocasionando flagrante inconstitucionalidade.**

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, Leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública. Estabelecer obrigatoriedade para colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais, é claramente invadir a iniciativa do executivo, quando dá atribuições a esta diferente das atribuições legais.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Por outro lado ainda há razões para o veto no que se refere ao parecer técnico em anexo, onde este pontua de forma clara, que antes de qualquer obrigatoriedade legal, haveria de ter um projeto de estudos ambientais, onde se dimensionaria o isolamento dos parques, bem como a estrutura necessária para o fluxo de animais silvestres e medidas de segurança necessárias, identificando possíveis impactos ambientais sobre os fatores físicos, bióticos e antrópicos.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

O exercício do veto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de leis inconstitucionais podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelos Srs. Vereadores.

Pato Branco, 29 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Ofício nº.116/2018 Pato Branco, 21 de novembro de 2018.

Prezado Senhor

Em atendimento ao manifesto requerido dessa Secretaria de Meio Ambiente, com parecer técnico ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 110/2017, que dispõe sobre a construção de cercas e alambrados em torno de parques do Município de Pato Branco, nos manifestamos que:

1. A colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município não deve ser entendida como uma solução generalizada, aplicável a todos os parques do município. Isso se deve pelas características individualmente de localização e dos atributos físicos, naturais e as restrições que os mesmos apresentam, o que deve ser objeto de estudos ambientais e análise de cada um dos parques do Município;
2. Entendemos que a partir de um estudo prévio de cada parque municipal, será possível posteriormente e mediante projeto, dimensionar o isolamento dos parques, bem como a estrutura necessária para o fluxo de animais silvestres e medidas de segurança necessárias;
3. No estudo prévio citado, será possível identificar ainda, possíveis impactos ambientais sobre os fatores físicos (aspectos paisagísticos e visuais) bióticos (interferência no fluxo de animais) e antrópicos (interferência na segurança das pessoas e aspectos comportamentais relacionados com o isolamento da área);
4. Entendemos que apesar da relevância do presente projeto, o mesmo poderá demandar a contratação de mais servidores municipais para o controle dessa infraestrutura, bem como maiores recursos financeiros para a efetivação do referido projeto de Lei, podendo implicar no aumento de despesas para o Município;
5. Em suma, nos manifestamos contrários ao presente projeto

Atenciosamente.

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre projeto de lei Nº 110/2017 que dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e da outras providencias.

Em analise ao projeto de Lei podemos verificar a necessidade de dispêndio orçamentário e financeiro para realização das atividades previstas no projeto de lei nº 110/2017, para tanto a previsão orçamentaria do município de Pato Branco, previstas no PPA 2018 a 2021 como a LDO e a LOA para 2019 prevê dotação orçamentaria para manutenção dos parques ambientais, onde a construção de cercar e/ou alambrados não esta contemplado no orçamento municipal.

Também podemos destacar a indicação de recursos financeiros apresentados junto ao projeto de lei Nº 110/2017, conforme consta no art. 5º e no art. 6º, entretanto salientamos que os valores repassados pela Sanepar para o Fundo Municipal de Meio Ambiente necessita de aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente para sua aplicação, onde o Município por sua vez não tem poder para decidir ou mesmo aplicar estes recursos repassados pela Sanepar.

Quanto aos recursos do ICMS ecológico, este por sua vez possui parte de sua aplicação previamente acordada entre o município e os proprietários de áreas de preservação permanente, sendo repassada parte destes recursos para auxilio na manutenção das APP.

Desta forma este Departamento apresenta parecer contrario ao projeto de Lei Nº 110/2017, para construção de cercar/alambrados em parques no município de Pato Branco.

É o parecer;

Atenciosamente,

Marcelo Giasson
Diretor do Departamento de Contabilidade

Pato Branco, 30 de novembro de 2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Rejeita o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Rejeita o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:08C3E6F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição 1698
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2019 - Contrato nº 10/2016.GP. Dispensa nº 04/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná - CORE/PR. OBJETO: Locação do imóvel urbano situado na Rua Xavantes, nº 315, Centro, em Pato Branco – PR, 192,21 m² de área construída, com confrontações e limites, constantes na Matrícula nº 11.831 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo que o imóvel será utilizado para uso e adequação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na cláusula segunda, inciso II, do contrato original, bem como solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 04 (quatro) meses, ou seja, até 16 de junho de 2019. Do Valor: Com base na cláusula oitava, inciso I, do contrato em epígrafe, bem como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam aditivo no valor de R$ 647,60 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), sendo que o valor contratual mensal passa de R$ 2.143,81 (dois mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), para R$ 2.305,71 (dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e um centavos), totalizando para o período de 04 (quatro) meses o valor de R$ 9.222,84 (nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um reajuste de IGP-M de 7,5521 %. Dotação Orç: Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 08.01 Atenção Básica – Despesa 2197 e Desdobramento 4341. Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Paulo César Nauiack e Carlos Hamilton Singer – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 94/2018. OBJETO: tem por objeto o fornecimento de pellets (matéria prima para funcionamento das caldeiras da piscina pública), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a empresa: LBC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.711.113/0001-63, com o valor total de R$ 147.798,00. Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 16/2019/GP. Pregão Eletrônico nº 94/2018, Processo nº 263/2018. PARTES: Município de Pato Branco e LBC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. OBJETO: o fornecimento de pellets (matéria prima para funcionamento das caldeiras da piscina pública), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. VALOR: 147.798,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Até o 15º útil após a entrega do objeto, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante, do fiscal e do gestor do contrato, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO: Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 16.02 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 278120041.2.224000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer 3.3.90.30.00 Material de Consumo (Despesa nº 2067 - Desdobramento nº 6999). GESTORA: Secretario Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. Moacir Pasqual Corso – Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

Portaria nº 8, de 18 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).

Considerando o contido na Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018,

Considerando o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 003/2019 – PATOPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a senhora Sueli Rosa Dantora, matrícula 6999, inscrita no CPF sob nº 497.202.919-49, e RG sob nº 3.838.711-1, ocupante do cargo de Administradora, lotada no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no art. 38, da LC 74/2018 c/c art.6º da EC nº 41/2003 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Estabelecer os proventos mensais de aposentadoria, de forma integral, em R$ 13.937,32 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), com base no último vencimento do cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço, mais a proporcionalização das verbas de caráter transitório.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, concretizando seus efeitos jurídicos e legais somente após o competente registro do ato concessório no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente PATOPREV

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Rejeita o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ausentamos os contribuintes abaixo identificados que com fundamento no parágrafo 6º do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XVIII do artigo 15 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, fica a pessoa jurídica impedida de optar pelo Simples Nacional por motivo de pendência cadastral e/ou fiscal com a Fazenda Pública do município de Pato Branco.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
A & C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI	15607303000158
A G C - PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA	09004922000190
A P M - INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA	25312684000198
ADELINO LOPES DE CAMPOS	03059853000190
ADEMAR GONCALVES DE ARAUJO & CIA LTDA	82567837000129
ADRIANO B MACHADO	09372449000183
ADRYANE TEREZINHA DOS PASSOS	24900594000155
AJD CONFECCOES LTDA	22562915000178
ALCIR RIBEIRO BIRZOLA	20084356000137
ALEXSANDRO PEREIRA ILDIO - EIRELI	15362076000134
ANGE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	07395579000196
ANILDO SOARES BORGES	08454486000140
ANGAMASSA PATO BRANCO LTDA	15033087000156
BALE NOTTE CHOCOLATA LTDA	35897736000170
BATISMO MARKETING E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	07202041000183
BORTOLON & SOUZA LTDA	13188833000105
BRAMACH DO BRASIL LTDA	10230658000143
C J COMERCIO VAREJISTA DE ABERTURAS EM ALUMINIO LTDA	11692334000190
C R E INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	24342722000113
C. BACH IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI	21563647000100
CADORIN MOVEIS - EIRELI	21393865000126
CERILA GOULARTE	02696421000153
CLAUDECIR ROTINI	24485680000142
DE SOUZA E VERLINDO LTDA	16833415000156
DNC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA	28061173000113
EDINEI GAUDANHOÇADORA EIRELI	24078288000190
ELEANI DA SILVA PAZ	09008395000180
ELOI LUIZ PIACENTINI & CIA LTDA	02652373000153
ELOIR MITRUT MATERIAIS DE CONSTRUCAO	22706560000142
EMPRECAN - EMPREITEIRA CANTU LTDA	80185820000134
F & M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	26926423000156
F R PEREIRA - TRANSPORTES	25154273000145
FELIPE DO AMARAL FONSECA	11351123000180
FRANCIELE MITRUT	10735110000103
GARBIN E MIOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	30519073000197
GEAN DA SILVA - FUNILARIA	13910827000168
GUARA TREINAMENTOS LTDA	20529711000165
ILMA MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA	10491390000170
ILUMINATTO CONSTRUCAO CIVIL LTDA	12659974000103
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FERDINATTO LTDA	77287412000128
IVONEI FURIN & CIA LTDA	13211133000182
JEAN RICARDO GULARTE BORSOI	11105472000125
JHONATHAN DA SILVA CAMARA - EIRELI	22052420000154
JOSE PAULINO CARVALHO	15122456000160
KALINKE OFFICE SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI	07127478000197
L A CASA DE EVENTOS LTDA	03619537000155
L FERNANDO DA SILVA - CONFECCOES	22625202000117
LAURI CARLOS GUZELA VEDANA	09225334000136
LAURI FRANCISCO DA LUZ CAMPIGO	01457733000132
LEONARDO GOULARTE - EIRELI	16504433000103
LIBERATO DIAS	22809139000113
LILIANE PRATES RODRIGUES FARIAS	27632155000129
LUCIANO DOS SANTOS FARIAS COMERCIO DE VEICULOS	13931430000143
LUIS MARISON RIBEIRO	02459122000161
M & V NEGOCIOS AGRICOLAS LTDA	30637708000118
M DOS SANTOS - DESMONTE DE VEICULOS EIRELI	73463818000129
M&S TRANSPORTES LTDA	22917635000190
M. M. P. FOLLE - COMERCIO E SERVICOS	12269812000190
M. SCHMITT TRANSPORTES RODOVIARIOS	20915449000102
MARCIA T. LOUCHARFESSONI E CIA LTDA	08598624000153
MARCOS DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	05553030000124
MARIA ELENA DOS SANTOS ILHA SOARES BORGES E CIA LTDA	22326753000170
MARLON MARIANO	07721165000100
MAURO LUCAS DA SILVA	18442648000145
METALMECANICA PERON LTDA	04515589000129
MOLOTRAN TRANSPORTES LTDA	13716737000162
MOTOS BOM RETIRO ICA DE MOTORES LTDA	13396762000158
MOURA & FAGUNDES LTDA	85509830000181
MUR PARZIANELLO	00210146000111
NANDO CAR RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA	16611118000196
NEIDE TEREZINHA NUNES DA SILVA	02355695000100
NEROSI ANGELO RECARCATI	20716830000150
NOVOTUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	16904115000170
PAGNONCELLI PAGNONCELLI & CIA LTDA	75041852000147
PATOOIL SELOFICINA MECANICA LTDA	09273597000112
PATRICK ROBERTO MARTELLI	21212828000163
PRADO & MINOZZO LTDA	17572321000192
R. REFINSKI METALURGICA	08573245000103
RAFAEL LUIZ SCORTEGAGNA 06514547940	14985730000145
RAPHAEL WILLIAN MERLINI	27643566000158
RICARDO GARZA SOUZA & CIA LTDA	20405340000174
RUMA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	02449052000183
S. SCHMITT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	13375730000164
SAFEWORKS SEGURANCA E SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	20023215000111
SALVA & CHAVES LTDA	27500386000157
SAMBUGARO E BERTAZO LTDA	24405633000133
SANDRA MARIA DE SOUZA	04833039000140
SCHMITZ & MENEZES LTDA	09514705000133
SILVANA BONET COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	21130929000105
T.C. CARVALHO & CARVALHO LTDA	07087068000167
TRANSPORTADORA DE CARGAS PATO BRANCO - EIRELI	29356655000132
V F CESCA & CIA LTDA	07457185000129
V J M ESCOLA DE IDIOMAS LTDA	24386923000191
V MADUMAKEL & V MADUMAKEL LTDA	15224733000187
VERA LUCIA FREITAS FRANCO	11717189000154
VILMAR PEDRO ZUCCO	03608333000112
W ALDEMAR HOFFMANN - PEDREIRO	13968422000105
WOLF & LEAL LTDA	22173530000198
WORK MUSIC BRASIL - AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI	13433910000100
YUJI HITSUMOTO & CIA LTDA	24212821000131
ZANETE MARIA BONON SEAVERO	18211508000187

O contribuinte poderá impugnar a indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias nos termos do Decreto 5.701 de 20/09/2010.

Pato Branco, Paraná, 13 de fevereiro de 2019.

Eliane Dal Sent
Chefe da Divisão de Tributação/Fiscalização

Rodrigo Santor Mayer
Fiscal de Tributos

www.patobranco.pr.gov.br

Divisão de Fiscalização e Tributação - Rua Capitão Leônidas Marques, 2576 - Térreo - Bairro Universitário - Caixa Postal 157 - CEP 85.501-970 - Pato Branco - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
OBJETO: Contratação do curso alimentar "Programa Cozinha Brasil", com o tema ***Obesidade e Hipertensão***, conforme solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade.
VALOR: 8.000,00 (oito mil reais).
DATA: 18 de fevereiro de 2019.
Mangueirinha, 18 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA PARA O BIÊNIO 2019-2020

Às nove horas do dia doze de dezembro do ano dois mil e dezoito reuniram-se em Sessão Especial os vereadores Leonides Moser, Claudemir Malage, Marcos Monteiro, Nereu Hengen, Rogério Pereira dos Santos, Jacir Salmoria, José Angelo Foppa, Luiz Sérgio Ferreira e Daniel Zanesco, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o senhor Presidente declarou aberta a sessão para Eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2019-2020. O senhor Presidente suspendeu a sessão por trinta minutos para formação das chapas e protocolo na secretaria. Reaberta a sessão, o Presidente solicitou a mira, Daniel Zanesco, 1º Secretário, que procedesse a apresentação das chapas, sendo apresentada chapa única, com a seguinte composição: Presidente: Rogério Pereira dos Santos; Vice-Presidente: José Angelo Foppa; 1º Secretário: Luiz Sérgio Ferreira; 2º Secretário: Nereu Hengen. Procedida a votação nominal e aberta, foram computados nove votos favoráveis à referida chapa, ficando, portanto, eleita a Mesa Diretora para o biênio 2019-2020, sendo que tomará posse em 1º de janeiro de 2019, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara. O Presidente eleito, vereador Rogério Pereira dos Santos, fez uso da palavra, agradecendo a todos pela votação unânime favorável à eleição, dizendo colocar-se à disposição para realizar um mandato com transparência e lisura, reunidos todos em prol da comunidade chopinzinhense. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

Ofício nº 86/2019-DL

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2019,** que rejeita o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB, o qual dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

LEI Nº 5.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques públicos municipais localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados à noite.

Art. 2º O modo como será cercado deverá respeitar o trânsito de animais, bem como evitar acidentes destes com as pessoas que vivem nas imediações dos parques.

Art. 3º O Poder Executivo designará um servidor responsável pelo fechamento dos parques ambientais.

Parágrafo único. O horário de abertura e fechamento dos portões será determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão abatidas no valor do ICMS Ecológico recebido pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º Os recursos para aquisição e manutenção de cercas e alambrados, poderão ser oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente repassado pela Sanepar e do ICMS-Ecológico.

Art. 7º É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo estes os responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7332 | Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 013/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$ 93.818,37.
DECRETO Nº 014/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispões sobre a convocação da "V" Conferência Municipal de Saúde no dia 05/04/2019, na Câmara Municipal de Vereadores de Sulina.
DECRETO Nº 015/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Institui Ponto Facultativo no dia 04/03/2019, 05/03/2019 e no período da manhã do dia 06/03/2019, em virtude do Carnaval e da quarta feira de cinzas.
PORTARIA Nº 030/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor Claudenir Haito.
PORTARIA Nº 031/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede Promoção funcional aos servidores Joacir Emzen e Marcelo Antônio da Veiga, em virtude da conclusão do ensino médio.
PORTARIA Nº 032/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Amplia carga horária de servidores Municipais.
PORTARIA Nº 033/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Exoneração de Elisane de Souza Alves, a pedido, do cargo de Auxiliar Administrativo aprendiz.
PORTARIA Nº 034/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede férias a servidores Municipais.
PORTARIA Nº 035/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre o regulamento da "V" Conferência Municipal de Saúde.
PORTARIA Nº 036/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Autoriza o pagamento do primeiro adicional de quinquênio a servidores Municipais.
RELATÓRIOS IN 89/2013 – TCE/PR
Relatórios IN 89/2013 – TCE/FR Ref. Janeiro/2019.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 21 de FEVEREIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA CNPJ: 80.870.439/0001-04

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 22 de FEVEREIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: Dia 27/02/2019 às 08:00 horas (Lance não inferior à avaliação).
2º LEILÃO: Dia 06/03/2019 às 08:00 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridas até o dia do 2º Leilão)
LOCAL: Rua Osvaldo Aranha, 653, Pato Branco/PR.
ELTON URIE SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula [illegible] 09/023-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CREDITO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08** em decorrência da consolidação da propriedade do(s) imóvel(eis) em seu favor, na forma dos dizeres da AVERBAÇÃO ITÁLIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 12.034.701/0001-58, oriunda do Contrato Rotativo nº 22771-9, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):
"Lote rural denominado Sítio Progresso I, dentro município e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 32.078,60 m2 (trinta mil e setenta e oito metros quadrados) de terras, conforme descrito em matrícula nº 47.492 do 1º CRI local" **Avaliado em R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).**
No **PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO**, o lance mínimo será de **R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, podendo tal valor ser atualizado até o leilão.
Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, os imóveis serão vendidos pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de **R$228.162,10 (duzentos e vinte e oito mil e cento e sessenta e dois reais e dez centavos)**, acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.
Ressalta-se que o(s) imóvel(is) descriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação da propriedade fiduciária e retomado(s) pela vendedora aos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.
FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CREDITO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão da autorização expressa da vendedora).
COMISSÃO DO LEILOEIRO: No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.
MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 99419 2166, site: www.eltonsimonleiloes.com.br e e-mail: contato@eltonsimonleiloes.com.br.
Ficam desde logo intimados(s) o(s) partes, caso não sejam intimados(s) pessoalmente.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que irá dar a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.

Pato Branco/PR, 20/02/2019.

COOPERATIVA DE CREDITO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO
Oriel Oreno
Diretor Superintendente
SICOOB INTEGRADO
Cargo
Gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
Rua Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de Março de 2019 às 09hs00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para **"Contratação de Empresa para o fornecimento de carga de gás de cozinha GLP-13, para atendimento as necessidades dos departamentos da Administração Municipal"**, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura. O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 08 de Março de 2019, das 08hs00min horas até as 08hs30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão. Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR
Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaoprhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 20 de Fevereiro de 2019.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques públicos municipais localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados à noite.

Art. 2º O mesmo como será cercado deverá respeitar o trânsito de animais, bem como evitar acidentes destes com as pessoas que vierem nas imediações dos parques.

Art. 3º O Poder Executivo designará um servidor responsável pelo fechamento dos parques ambientais.

Parágrafo único. O horário de abertura e fechamento dos portões será determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão abatidas no valor do ICMS Ecológico recebido pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º Os recursos para aquisição e manutenção de cercas e alambrados, poderão ser oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente repassado pela Sanepar e do ICMS- Ecológico.

Art. 7º É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda do "Amigos do Parque", sendo estes os responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal- Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2018 a Dezembro/2018

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ 1,00
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR N.Ão PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.160.966,60	-
Pessoal Ativo	4.160.966,60	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.488.587,28	-
Obrigações Patronais	672.379,32	-
Benefícios Previdenciários	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) § 1º do art.19 da LRF		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.160.966,60	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	291.854.764,43	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	291.854.764,43	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.160.966,60	1,43
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	16.913.685,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) =(0,95 * VIII)(parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.068.001,58	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 * VIII) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	15.222.317,28	5,40

FONTE: *RCL – Relatório da Gestão Fiscal – Demonstrativo Despesas com Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco – Publicado em 19/02/2019 - P.02 - Edição 7329 do Diário do Sudoeste. * Despesa Total com Pessoa - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco emitido em 15/01/2018
NOTA: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Joacir Bernardi
Presidente
Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3
Gean Geronimo Oranka
Controlador Interno

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orgamento Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2018

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	291.854.764,43
Receita Corrente Líquida Ajustada	291.854.764,43

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	4.160.966,60	1,43
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	16.913.685,87	6,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) - 5,70%	16.068.001,58	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	15.222.317,28	5,40

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	19.292,59	19.292,59

FONTE: *RCL – Relatório da Gestão Fiscal – Demonstrativo Despesas com Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco – Publicado em 19/02/2019 - P.02 - Edição 7329 do Diário do Sudoeste.
* Despesa Total com Pessoa - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco emitido em 15/01/2018.

Joacir Bernardi
Presidente
Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3
Gean Geronimo Oranka
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR, comunica que realizará o Pregão na forma Presencial nº 08/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto o registro de preços para futuras e **eventuais aquisições de pneus recapados, fornecimento de material e serviço de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus**, para as máquinas, veículos e caminhões da Frota Municipal. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia **15/03/2019** às **09h01min**, na Sede da Prefeitura – Rua Candido Mello, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bssul.pr.gov.br e /ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 21 de fevereiro de 2019.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 06/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado ao registro de preços para aquisição de brinquedos infantis, jogos e brinquedos educativos, para serem instalados nas escolas municipais do município de Bom Sucesso do Sul, conforme Termo de Referência anexo I do edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia **13/03/2019, às 09h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290. Edital: disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br ou solicitar através dos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 20 de fevereiro de 2019.

Josiane Folle
Pregoeira

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO JASSA LTDA, inscrito no CNPJ 01.308.133/0003-54 torna público que irá requerer ao IAP a Licença de Operação para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, implantada na Avenida Antonio Silvio Barbieri, Bairro Pinheirinho, Município de Francisco Beltrão - PR.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 2/2019 – Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra), para execução de muro de arrimo, no Lote 11, da Quadra 61, na Alameda 06, de acordo especificações contidas no memorial descritivo, a empresa: Magistal Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.466/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751682-22, com o valor total de R$ 26.076,58 (vinte e seis mil setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) E após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO o Convite epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 21 de Fevereiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 58/2019 – Data: 20/02/2019 SÚMULA: "Nomeia Gilmar Abegg Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho do Município de Mariópolis". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop dioems com br. edição do dia 22/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 57/2019 – Data: 20/02/2019 SÚMULA: "Nomear a Servidora Municipal Juliana da Luz Rosirio para desempenhar a função de Tutora dos cursos Técnicos do Convênio com a IFPR". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop dioems com br. edição do dia 22/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os parques públicos municipais localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados à noite.

Art. 2° O modo como será cercado deverá respeitar o trânsito de animais, bem como evitar acidentes destes com as pessoas que vivem nas imediações dos parques.

Art. 3° O Poder Executivo designará um servidor responsável pelo fechamento dos parques ambientais.

Parágrafo único. O horário de abertura e fechamento dos portões será determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4° O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei serão abatidas no valor do ICMS Ecológico recebido pelo Município de Pato Branco.

Art. 6° Os recursos para aquisição e manutenção de cercas e alambrados, poderão ser oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente repassado pela Sanepar e do ICMS- Ecológico.

Art. 7° É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo estes os responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:6CD32B75

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/02/2019. Edição 1701
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41

Ofício nº 125/2019-DL

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019,** de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB, que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Vilmar Maccari.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

PROJETO DE LEI Nº 110/2017

RECEBIDO EM: 4 de agosto de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Os parques ambientais deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados a noite. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados. É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo que estes seriam responsáveis pela sua conservação e manutenção. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que designará um servidor responsável pelo fechamento dos parques)

AUTORES: Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de agosto de 2017.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2017 - Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTORES: Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.
APRESENTADO EM: 2 de abril de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de abril de 2018
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
PARECER **FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 9 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de abril de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB
PARECER **FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 25 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de maio de 2018
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
PARECER **FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 15 de outubro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor. Aprovado com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de novembro de 2018 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências. Aprovado com **emendas modificativas e aditiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 756/2018/DL, de 8 de novembro de 2018.

VETO INTEGRAL: Através do Ofício n° 378/2018/GP, de 30 de novembro de 2018, protocolado às 13h48min do dia 30 de novembro de 2018, o Executivo Municipal enviou VETO INTEGRAL ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 110/2017.

Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2019 – Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 110/2017.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7329 de 19 de fevereiro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição nº 1698

Ofício comunicando o Executivo: nº 86, de 18 de fevereiro e 2019.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5267, de 21 de fevereiro de 2019 - PROMULGADA pelo Presidente da Câmara, Vilmar Maccari.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7332, de 22 de fevereiro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22 de fevereiro de 2019. Edição nº 1701)